ISSN:2594-6153

Partes separadas do corpo humano: propriedade, dignidade e limites da mercantilização

Roberto Monteiro Lobo, Sandra Regina Pestana Tirlone, Felipe Pontual Dubeux, Luciano Pereira de Souza, Claudio Alves da Silva Neto

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos- SP-Brasil

E-mail: rl275398@alunos.unisanta.br

Resumo: Os avanços da medicina e da biotecnologia permitem que órgãos, tecidos e células sejam retirados, armazenados e utilizados muito depois de separados do organismo humano, desafio que a dogmática jurídica tradicional não responde adequadamente. Este estudo, de natureza teórico-documental com base em pesquisa bibliográfica e análise legislativa, parte da crítica de García Manrique ao enfoque proprietarista e discute os limites da propriedade sobre partes separadas do corpo humano no Direito brasileiro. Analisa a Lei nº 9.434/1997, que admite a disposição gratuita e criminaliza a comercialização de órgãos e tecidos, e examina os casos Paulinho Pavesi e Henrietta Lacks. Conclui que o material biológico humano exige regime jurídico híbrido, que coadune eventual dimensão patrimonial com os direitos da personalidade, a dignidade e a autonomia.

Palavras-chave: Corpo humano; Propriedade; Dignidade humana; Mercantilização; Biodireito.

Separated parts of the human body: property, dignity and limits of commodification

Abstract: Advances in medicine and biotechnology allow organs, tissues and cells to be removed, stored and used long after separated from the human body, a challenge that traditional legal doctrine does not adequately address. This theoretical and documentary study, based on bibliographic research and legislative analysis, starts from García Manrique's critique of the propertarian approach and discusses the limits of property over separated body parts in Brazilian law. It analyzes Law No. 9,434/1997, which allows free disposition and criminalizes the trade of organs and tissues, and examines the Paulinho Pavesi and Henrietta Lacks cases. It concludes that human biological material requires a hybrid legal regime combining a limited patrimonial dimension with personality rights, dignity and autonomy.

Keywords: Human body; Property; Human dignity; Commodification; Biolaw.

Introdução

Os avanços da medicina e da biotecnologia mudaram a relação entre o Direito e o corpo humano. Órgãos, tecidos e células podem ser retirados, armazenados, pesquisados e utilizados muito tempo depois de separados do organismo que os gerou. Isso levanta uma pergunta que a dogmática jurídica tradicional não estava preparada para responder: qual é o estatuto dessas partes depois da separação? Elas podem ser objeto de propriedade e, consequentemente, de exploração econômica?

Ricardo García Manrique enfrenta essa questão no artigo La propiedad sobre las partes separadas del cuerpo: un test para el enfoque propietarista, de 2017. Sua resposta é negativa: para ele, o regime da propriedade privada não é adequado para disciplinar partes destacadas do corpo humano, sobretudo pelo risco de submeter material biológico à lógica patrimonial [1].

A experiência brasileira sugere uma ressalva a essa conclusão. Para Stancioli e Oliveira, basta que a parte do corpo seja destacada para que a propriedade sobre ela nasça. Trata-se de um modo de aquisição originária, supralegal (fora do elenco do Código Civil), mas que age dentro de limites rígidos: a tutela proprietária não se estende aos demais direitos reais e não abre caminho para o comércio desses materiais, pois o regime de tutela permanece preso aos direitos da personalidade [2]. O problema, portanto, talvez não esteja em admitir alguma dimensão patrimonial, mas em transformá-la em algo absoluto, a ponto de autorizar a livre comercialização.

A própria legislação brasileira trabalha com essa distinção: a Lei nº 9.434/1997 permite formas gratuitas de disposição de órgãos, tecidos e partes do corpo, mas proíbe e criminaliza sua compra e venda [4].

Dois casos concretos ajudam a demonstrar essa complexidade. O caso de Paulo Veronesi Pavesi, conhecido como Paulinho Pavesi, revela os riscos decorrentes de irregularidades na retirada de órgãos e a necessidade de rigor no sistema de transplantes. Já o caso de Henrietta Lacks demonstra que a separação de material biológico não elimina questões relacionadas ao consentimento, à privacidade e à utilização desse material.

Objetivos

Este artigo parte, portanto, da análise de García Manrique para discutir os limites do enfoque proprietarista. Tem como objetivos analisar criticamente o enfoque proprietarista quanto a partes separadas do corpo humano, à luz da legislação brasileira (Lei nº 9.434/1997), da doutrina nacional e dos casos Paulinho Pavesi e Henrietta Lacks, propondo como tese um regime jurídico híbrido para o material biológico humano.

Material e Métodos

O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa teórico-documental, de natureza qualitativa, com abordagem dedutiva. Foram examinados, em primeiro lugar, o artigo de García Manrique sobre a propriedade de partes separadas do corpo [1] e as contribuições doutrinárias brasileiras dos autores Stancioli e Oliveira [2], bem como Navas e Rodrigues Filho [3], que discutem a tutela proprietária da parte destacada do corpo humano à luz dos direitos da personalidade.

Em segundo lugar, procedeu-se à análise legislativa da Lei nº 9.434/1997, que disciplina a disposição gratuita e criminaliza a comercialização de órgãos, tecidos e partes do corpo humano [4].

Por fim, adotou-se o método de estudo de caso a partir da documentação oficial disponível: o acervo da Câmara dos Deputados sobre o caso Paulinho Pavesi [5], os comunicados do Ministério Público de Minas Gerais em 2023 e 2024 [6,7] e a literatura sobre o caso Henrietta Lacks [8,9]. Os resultados dessas fontes foram confrontados com a tese do enfoque proprietarista, de modo a avaliar seus alcances e limites no Direito brasileiro.

Resultados

A medicina permite separar partes do corpo sem que elas percam utilidade, mas as categorias jurídicas tradicionais não foram pensadas para essa realidade. Enquanto integrado à pessoa, o corpo não pode ser tratado como objeto patrimonial; o problema surge após a separação, quando se pergunta quais direitos incidem sobre o órgão, o tecido ou a célula. García Manrique alerta que aplicar o regime da propriedade pode transformar essas partes em coisas patrimoniais comuns, conduzindo-as à circulação econômica [1]. A proposta de Stancioli e Oliveira, porém, não adota a propriedade clássica: a propriedade nasce da própria separação, como modo especial de aquisição, fora do elenco do Código Civil, e já nasce limitada — não se estende aos demais direitos reais nem autoriza o comércio do material [2]. Navas e Rodrigues Filho demonstram, na mesma linha, que o tema envolve simultaneamente direitos da personalidade, bioética, direito patrimonial e direito penal [3]. A questão principal, assim, passa a ser saber quais poderes podem ser exercidos sobre esse material, por quem, para qual finalidade e dentro de quais limites.

A Lei nº 9.434/1997 permite a disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo, em vida ou post mortem, para fins de transplante e tratamento: o artigo 9º admite que pessoa capaz disponha gratuitamente de partes do próprio corpo, enquanto o artigo 15 criminaliza a compra e venda desses materiais [4]. O modelo brasileiro demonstra que propriedade e comercialização não são inseparáveis: o material biológico pode ser objeto de utilização e disposição reconhecidas pelo Direito, desde que respeitados o consentimento, a finalidade, a gratuidade quando exigida por lei e a dignidade humana.

Em 2000, aos dez anos de idade, Paulinho Pavesi sofreu um acidente em Poços de Caldas (MG) e, após diagnóstico de morte encefálica, teve seus órgãos destinados à doação. O pai passou a questionar as circunstâncias do atendimento e da retirada, o que motivou investigação por comissão parlamentar, condenações relacionadas ao homicídio da criança e

prisões de médicos condenados pelo caso [5,6,7]. O episódio evidencia que a retirada post mortem de órgãos exige rigoroso controle: diagnóstico de morte encefálica segundo critérios do Conselho Federal de Medicina, realizado por médicos que não integrem as equipes de remoção e transplante [4], além da confiança social de que os procedimentos serão realizados de maneira ética e dentro dos limites legais.

Em 1951, Henrietta Lacks teve células de seu tumor retiradas no Hospital Johns Hopkins sem consentimento livre e esclarecido, originando a linhagem HeLa, a primeira linhagem de células humanas mantida viva em cultura [8]. As células contribuíram para avanços médicos relevantes, como o teste da vacina contra a poliomielite, e impulsionaram uma indústria biomédica bilionária, mas a família somente tomou conhecimento de sua utilização muito depois da morte de Henrietta [8]. A ausência de consentimento explícito tornou o caso paradigmático nas discussões sobre bioética e pesquisa envolvendo seres humanos [9]. Mesmo que fosse possível reconhecer algum direito patrimonial sobre as células, permaneceriam questões relacionadas ao consentimento, à finalidade do uso, à informação e à privacidade: a retirada física de uma parte do corpo não encerra a relevância jurídica da pessoa de origem.

Discussão

A partir dos casos analisados, surge uma questão central: o que acontece com a relação jurídica entre a pessoa e seu material biológico depois que uma parte do corpo é separada? Dizer que a pessoa mantém exatamente os mesmos poderes que possuía quando o material integrava seu corpo não parece satisfatório. Por outro lado, afirmar que a separação física elimina automaticamente qualquer proteção jurídica também é problemático.

A autonomia permite que o indivíduo participe das decisões sobre o próprio corpo, mas isso não significa que tudo o que pode ser objeto de escolha deva transformar-se em mercadoria. A Lei nº 9.434/1997 ilustra essa distinção ao admitir formas gratuitas de disposição e, simultaneamente, criminalizar a compra e venda de órgãos, tecidos e partes do corpo. A dignidade humana funciona, nesse contexto, como limite à lógica patrimonial [4].

O problema não está necessariamente em admitir alguma dimensão patrimonial, mas em fazer da propriedade um regime jurídico suficiente e exclusivo para todas as partes separadas do corpo humano. A propriedade pode solucionar questões de controle, posse ou uso do material, mas não é suficiente para responder a problemas de consentimento, finalidade, privacidade, dignidade e prevenção da exploração. Stancioli e Oliveira contribuem justamente ao admitir tutela proprietária sobre partes destacadas do corpo sem romper sua conexão com os direitos da personalidade [2].

Parece mais adequado, portanto, pensar em um regime jurídico híbrido: elementos patrimoniais podem existir de forma limitada, submetidos às normas de proteção da personalidade, da autonomia e da dignidade humana.

Conclusões

O desenvolvimento da medicina e da biotecnologia desafiou as categorias jurídicas tradicionais ao permitir a utilização de partes do corpo separadas do organismo de origem. A crítica de García Manrique ao enfoque proprietarista convence ao demonstrar os riscos de submeter órgãos, tecidos e células à lógica patrimonial comum, mas a experiência brasileira permite uma ressalva, pois a doutrina nacional admite dimensão patrimonial sobre partes destacadas desde que preservados os direitos da personalidade [2], e a Lei nº 9.434/1997 demonstra que disposição e mercantilização não são sinônimos [4]. Os casos Pavesi e Henrietta Lacks reforçam essa conclusão sob perspectivas diferentes: o primeiro evidencia a necessidade de rigor e da confiança social no sistema de transplantes, e o segundo mostra que a separação física do material biológico não elimina questões de consentimento, informação e privacidade [8,9]. A solução mais adequada parece estar em um regime jurídico próprio para os materiais biológicos humanos, no qual eventuais elementos patrimoniais coexistam com mecanismos de proteção da dignidade, da autonomia, da integridade e da privacidade.

Referências

1. García Manrique R. La propiedad sobre las partes separadas del cuerpo: un test para el enfoque propietarista. Rev Bioética y Derecho. 2017;(40):49-61.
2. Stancioli B, Oliveira LC de. O corpo em pedaços: o direito de propriedade sobre partes destacadas do corpo humano. Rev Direito Civil Contemporâneo. 2021;29(8):33-55.
3. Navas APP, Rodrigues Filho LF. O direito a partes separadas do corpo humano vivo: questões legais e éticas. Rev Biodireito e Direitos dos Animais. 2018;4(2):99-117.
4. Brasil. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Diário Oficial da União; 1997.
5. Brasil. Câmara dos Deputados. Entenda o caso Paulinho. Brasília, DF; 2004.
6. Minas Gerais. Ministério Público. A pedido do MPMG, STF cassa decisão que impedia execução provisória da pena de prisão imposta a médico condenado por homicídio no caso conhecido como "Máfia dos Transplantes". Belo Horizonte; 2023.
7. Minas Gerais. Ministério Público. Caso Pavesi: Justiça determina a prisão de dois dos médicos condenados por homicídio de criança para retirada ilegal de órgãos. Belo Horizonte; 2024.
8. Villar CB. (Re)descobrindo uma história não celebrada pela ciência. Rev Adm Empres. 2012;52(2):272-3.
9. Oliveira GHS de, et al. Caso de Henrietta Lacks: dicotomia entre violação de princípios bioéticos e avanços científicos? In: Anais do XV Congresso Brasileiro de Bioética; 2023; Vitória. Campinas: Galoá; 2023.